



SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte (CEsp)
Grupo de Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 864, de 2019

ASPECTOS DE DIREITO DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O grupo formado para discussão de aspectos de Direito do Trabalho referente às relações de trabalho envolvendo árbitros reuniu-se, de forma telepresencial, no dia 31/10/2024, com a presença dos seguintes membros: Lucas Silva de Castro, Consultor Legislativo do Senado Federal, Priscila Dibi Schvarcz, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Renan Bernardi Kalil, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Gabriella Cristina Gonçalves Carneiro, Auditora-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sandro Marques Cavalcante Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte, Marcelo Van Gasse, Diretor do Departamento de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Cristiano Caús, Consultor Jurídico da Federação Paulista de Futebol.

Foi concedida a palavra a cada um dos presentes, que apresentaram suas propostas e possíveis objeções ao Projeto de Lei nº 864, de 2019, que dispõe sobre a relação de emprego entre os árbitros e as respectivas federações. Após intervenções e debates, a maioria dos presentes decidiu pela apresentação de proposta de criação de contrato especial de trabalho esportivo, nos termos que serão apresentados a seguir.

2. CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO ESPORTIVO

Houve consenso entre os membros do grupo de trabalho para apresentação de proposta que cria o contrato especial de trabalho esportivo para árbitros de todas as modalidades

esportivas, com previsão de direitos trabalhistas e previdenciários, observando as especificidades dessa atividade profissional.

As relações contratuais de trabalho especiais, firmadas entre árbitros e organizações esportivas, podem ser objeto de livre estipulação das partes em tudo quanto não contravenha às disposições da legislação trabalhista e previdenciária, aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às decisões das autoridades competentes.

A proposta de alteração da norma revoga o art. 78, § 2º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que afasta a subordinação existente entre árbitros e organizações esportivas responsáveis pelas competições e mantém as demais disposições com o acréscimo das regras indicadas no relatório em epígrafe.

Todos os membros da equipe de arbitragem devem manter relação de emprego com a organização esportiva responsável pela competição, formalizada por meio de contrato especial de trabalho esportivo, escrito, que poderá adotar prazo determinado equivalente à duração da competição, sem limitação quanto à pactuação de contratos especiais sucessivos no tempo.

A proposta prevê ainda a garantia de remuneração mensal mínima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, no contrato individual de trabalho especial ou em lei, quando o salário for ajustado por tarefa, considerando como tempo à disposição do empregador aquele necessário à capacitação dos árbitros, tempo de preparação física e outras atividades inerentes aos serviços prestados.

O pagamento do salário não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês e, nos casos em que o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o árbitro terá direito ao pagamento do valor referente às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional.

Os prêmios por performance ou resultado e o direito de imagem, caso ajustados, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

Deve haver ainda, vedação expressa à previsão de qualquer tipo de condicionante relativa à gravidez, à licença-maternidade ou a questões referentes à maternidade em geral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grupo de trabalho se compromete a apresentar minuta de Projeto de Lei após a oitiva dos demais membros do Grupo de Trabalho, além de participar, caso haja tempo necessário, de audiências públicas e discussões com os demais atores sociais que promovam a prática esportiva profissional, buscando o consenso necessário para a edição de texto normativo que contemple os interesses e direitos das instituições e profissionais envolvidos nesse processo.